

JUCESP PROTOCOLO
0.791.245/23-8



ATA DE CONSTITUIÇÃO COM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE CAPITAL

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2.023 (dois mil e vinte três), às 18:00 horas, nas dependências da sala comercial na Rua Regente Feijó, 221 – sala 11 na cidade de Campinas/SP reunidos em Assembleia Geral de Constituição, os acionistas que representam a totalidade do capital social, para deliberar sob a constituição da **2RM2 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS S/A** em organização. Abertos os trabalhos, presentes: Sonia Regina Amatti, Carlos Roberto Barbosa Marcela Di Giulio Gomes, Dijoany de Albuquerque Giorge, Marcela di Giulio Gomes, representado o total do capital social da Sociedade. Foram eleitos para presidir a Assembleia a Sra. Sonia Regina Amatti e para secretariar o Sr Carlos Roberto Barbosa Da Rocha. A Assembleia aprovou, por unanimidade, as seguintes deliberações:

1º - Comprovar através da Lista de Subscrição do Capital Social, terem sido subscritas, em sua totalidade, as 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com integralização de 100 % (100 por cento), em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, e o saldo será integralizado em moeda corrente nacional, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) vencendo a primeira no dia 05 (cinco) do mês subsequente do registro na junta comercial do estado de São Paulo.

2º - Eleger, já em conformidade com as normas estatutárias, como membro da Diretoria da Sociedade, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, a Sra. SONIA REGINA AMATTI, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.305.728 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 210.382.668-07, residente e domiciliada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Ferreira Marques, 182, no bairro Parque Industrial, CEP: 13031-590, a qual toma posse em seu cargo assinado o respectivo termo de posse no livro competente. O administradora, ora eleita, declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O Conselho Fiscal não foi instalado, tendo em vista a ausência de solicitação para o seu funcionamento neste exercício social. Desta forma, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida, e por todos assinada.

3º - Aprovar o ESTATUTO SOCIAL, que regerá a companhia, que passa a fazer parte integrante desta ata com o seguinte teor. ESTATUTO SOCIAL -

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

Art. 1º A sociedade girará sob a denominação social de **2RM2 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS S/A**, sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela Legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 2º A sede e foro da companhia é na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, com endereço na Avenida Nossa Senhora do O, 865 – conjunto 508 E VG, no edifício Helbor Office São Paulo 3, no CEP.: 02715-000

DUCESP

DUCESP

Art. 3º A sociedade tem por objetivos o Comércio atacadista de instrumentos e materiais, para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, Comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, Comercio atacadista de produtos odontológicos, Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto e medico hospitalar, partes e pecas, Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas, Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis.

Art. 4º A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º -O capital social da Companhia é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais, observadas, contudo, as regras de suspensão de direito de voto nos termos do acordo de acionistas, arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo - E vedada a emissão de partes beneficiarias.

Parágrafo Terceiro - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto na Lei das Sociedades por ações.

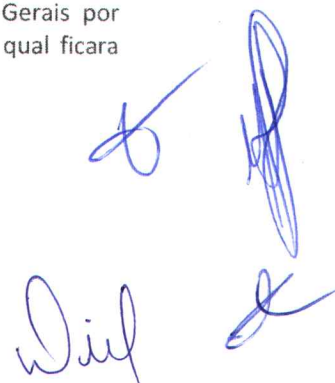
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro do prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre quando os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas (i) pela Diretoria, ou (ii) por qualquer um dos Acionistas nas situações previstas no Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações; sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação

Parágrafo Segundo - Independente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da lei, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficara arquivada na sede da Companhia.



DUCESP

1995

Art. 7º --As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos Diretores ou, na ausência deste, por seu suplente, que indicara o secretario dentre os presentes.

Art. 8º - Quaisquer questões submetidas a Assembleia Geral serão aprovadas mediante o voto favorável dos acionistas que representem a maioria simples ou quorum qualificado, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no(s) acordo(s) de acionista(s) da Companhia, arquivado em sua sede social e que estejam vigente(s) a época da realização da Assembleia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada na forma deste Estatuto Social, sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, para deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes da ordem do dia no respectivo edital de convocação. Não obstante o disposto neste Parágrafo Único, a unanimidade dos acionistas poderá deliberar sobre matérias que não tenham sido expressamente inseridas no edital de convocação.

Art. 9º - Compete a Assembleia Geral, além de demais atribuições previstas em lei ou no(s) acordo(s) de acionista(s) da Companhia, arquivado em sua sede social e que estejam vigente(s) a época da realização da Assembleia, as atribuições previstas no Artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações, quais sejam:

(i) alterar o Estatuto social da companhia, incluindo, mas não se limitando a, mudança de objeto social e alteração do tipo societário da Companhia;

(ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso 11 do Artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) aprovar as contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia;

(iv) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos Parágrafos 10, 20 e 40 do Artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) suspender o exercício dos direitos do acionista (Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações);

(vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

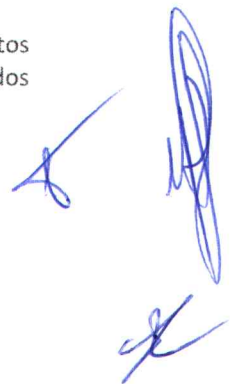
(vii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e

(viii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e

(ix) autorizar os administradores da Companhia para requerer o pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução por parte da Companhia, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Não obstante as atribuições previstas neste Artigo 10, os acionistas observarão o(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social da Companhia, e que estejam vigente(s) a época da realização da Assembleia Geral, em relação a aprovação de matérias relevantes previstas/descritas no(s) referido(s) acordo(s).

Art.10º - As atas de Assembleia Geral poderão ser: (i) lavradas na forma de sumario dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.



DUCESP
1993
CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com poderes conferidos pela Lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, observado o disposto em acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 12º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global e individual dos administradores da Companhia, observados os limites legais.

Art.13º - A Companhia terá uma Diretoria composta por 1 (um) Diretor sem designação específica, acionista ou não.

Parágrafo Primeiro - A indicação e destituição dos Diretores seguirão as regras previstas em acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia que esteja (m) vigente(s) a época da referida indicação ou destituição.

Parágrafo Segundo - O prazo de mandato da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, podendo o prazo do referido mandato ser reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro - Nos seus impedimentos, ou ausências temporárias, caberá ao Diretor designar os seu respectivo substituto dentre os demais membros da Diretoria.


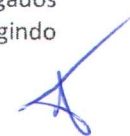

Parágrafo Quarto - No caso de vacância de cargo da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre o provimento do cargo vago se tal providencia for necessária para a observância do número mínimo de membros desse órgão.

Parágrafo Quinto - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de cargos, mas não a dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

Art. 14º - Compete fundamentalmente aos Diretores: **(a)** zelar pela observância das disposições legais, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas; **(b)** coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias gerais; **(c)** administrar e gerir os negócios sociais; e **(d)** emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar uteis, ou necessários.

Art. 15º - A Companhia será representada: **(a)** pelo Diretor sem designação, agindo individualmente; ou **(b)** por 1 (um) ou mais procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Único abaixo, agindo individualmente, ou em conjunto, conforme designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

Parágrafo Único - Na constituição de procuradores, os instrumentos de mandato outorgados em nome da Companhia somente poderão ser assinados pelo Diretor sem designação, agindo individualmente.

Daif.   

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art.16º - A Companhia terá um conselho fiscal com as atribuições previstas em lei e somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem sua instalação, nos termos da lei.

Art.17º - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A indicação e destituição dos Diretores seguirão as regras previstas em acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia que esteja(m) vigente(s) a época da referida indicação ou destituição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato previsto na legislação aplicável, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado.

Art. 18º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações e informações financeiras.

Art. 19º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições de acordo(s) de acionista(s) arquivado(s) na sede da Companhia que esteja(m) vigente(s) a época.

CAPÍTULO VI
DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 20º - O exercício social se inicia em 10 de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes, que poderão ser auditadas por auditores independentes escolhidos pela Assembleia Geral.

Art. 21º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará a Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo 2º desse artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído como dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagável no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado; e

Wiel.

JUCESP

110523

(c) o saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante proposta referida no caput desta Clausula, atendidas as regras legais aplicáveis e observada a política de distribuição de dividendos conforme orçamento anual e plano de negócios aprovados pela Companhia.

Art. 22º - A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento, ou credito, pela Companhia, de juros aos acionistas, a titulo de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas no valor do dividendo obrigatório.

Art. 23º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais, ou em períodos menores, obedecidos os limites legais, e, mediante deliberação da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, declarar dividendos a conta do lucro apurado em tais balanços, bem como declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Art. 24º - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros, ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 25º - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo a Assembleia Geral eleger um, ou mais liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que devera funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.


CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS


Art. 26º - Para a solução de qualquer divergência originaria do presente, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo/SP, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

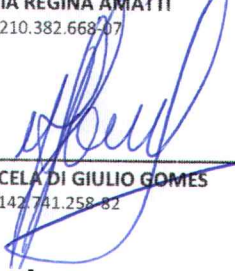
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

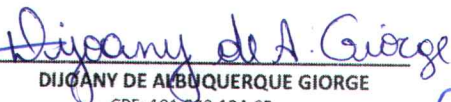
Art. 27º - Os casos omissos, neste Estatuto Social, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

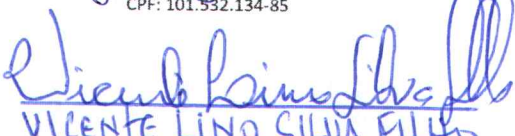
Art. 28º - A Companhia deverá observar e fazer cumprir as disposições previstas em acordos de acionistas arquivados em sua sede e averbados em seus livros, observado o disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.


SONIA REGINA AMIATTI
CPF: 210.382.668-07


CARLOS ROBERTO BARBOSA DA ROCHA
CPF: 269.422.278-11


MARCELA DI GIULIO GOMES
CPF: 142.741.258-82


DIOGENY DE ALBUQUERQUE GIORGE
CPF: 101.932.134-85


VICENTE LINO SILVA FILHO
OAB: 136.540
CPF: 244.446.694-20

JUCESP

01

11 MAI 2023

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530061489-5



JUCESP
11 05 23

**2RM2 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
MÉDICOS S/A.**

CNPJ/ME e NIRE : (EM ABERTURA)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 04/04

DIJOANY DE ALBUQUERQUE GIORGE, brasileira, casada, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 59.710.109-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 101.532.134-85, residente e domiciliada na cidade de Cotia, Estado de São Paulo na Rua Adozinda Lopes, 900 - Casa 37 - Condomínio Mirante Jardim da Glória - no bairro Granja Vianna, CEP: 06711-150.

Ações Ordinárias	Total de Ações	Valor Subscrito	Valor a ser Integralizado e forma de Integralização
100.000	100.000	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

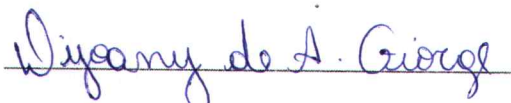


SONIA REGINA AMATTI
PRESIDENTE



CARLOS ROBERTO BARBOSA DA ROCHA
SECRETÁRIO

Subscritor:



DIJOANY DE ALBUQUERQUE GIORGE

JUCESP
11 05 23

**2RM2 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
MÉDICOS S/A.**

CNPJ/ME e NIRE : (EM ABERTURA)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 03/04

MARCELA DI GIULIO GOMES, brasileira, casada, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.253.698 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 142.741.258-82, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Manoel Novaes, 130 – apto. 111, no bairro Santana, CEP: 02017-030.

Ações Ordinárias	Total de Ações	Valor Subscrito	Valor a ser Integralizado e forma de Integralização
100.000	100.000	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00


SONIA REGINA AMATTI
PRESIDENTE


CARLOS ROBERTO BARBOSA DA ROCHA
SECRETÁRIO

Subscritor:


MARCELA DI GIULIO GOMES

JUCESP
11 05 03


**2RM2 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
MÉDICOS S/A.**

CNPJ/ME e NIRE : (EM ABERTURA)


BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 02/04

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA ROCHA, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.349.527-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 269.422.278-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pires de Oliveira, 118 no bairro Chácara Santo Antônio - Zona Sul, CEP 04716-011.

Ações Ordinárias	Total de Ações	Valor Subscrito	Valor a ser Integralizado e forma de Integralização
100.000	100.000	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



SÔNIA REGINA AMATTI
PRESIDENTE



CARLOS ROBERTO BARBOSA DA ROCHA
SECRETÁRIO

Subscritor:



CARLOS ROBERTO BARBOSA DA ROCHA

DUCESP
11 05 20

**2RM2 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
MÉDICOS S/A.**

CNPJ/ME e NIRE : (EM ABERTURA)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 01/04

SONIA REGINA AMATTI, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.305.728 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 210.382.668-07, residente e domiciliada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Ferreira Marques, 182, no bairro Parque Industrial, CEP: 13031-590.

Ações Ordinárias	Total de Ações	Valor Subscrito	Valor a ser Integralizado e forma de Integralização
100.000	100.000	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00


SONIA REGINA AMATTI
PRESIDENTE


CARLOS ROBERTO BARBOSA DA ROCHA
SECRETÁRIO

Subscritor:


SONIA REGINA AMATTI